



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DECRETO N.º 117/2021

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de General Carneiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, etendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e disposições contidas nos Decretos do Governo do Estado do Paraná, bem como no art. 23, inciso II, no art. 30, inciso I e no art. 196, todos da Constituição Federal, e;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; e **Considerando** o Decreto Estadual n.º 7716/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a devida contenção da proliferação do vírus no município de General Carneiro-PR.

Art. 2º Ratifica o uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos, religiosos, comerciais, bancários e industriais com objetivo de proteger e conter a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 3º FICA DETERMINADO o TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, das 20h00min ÀS 05h00min DO DIA SEGUINTE, com início em às 20 (vinte) horas do dia 28/05/2021, comprovado por situação de agravamento pela Vigilância Sanitária e Epidemiologia e normas de enfrentamento ao COVID -19, salvo em caráter excepcional e inadiável, ou por outro motivo de trabalho no caso das exceções descritas no parágrafo segundo deste inciso, o que deverá ser devidamente comprovado via documental;

§ 1º Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município deverá encerrar suas atividades e fechar suas portas até as **20h00min**, excetuando na modalidade de Delivery (entrega em casa), esta última até as 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

§ 2º Os serviços de segurança privada, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento), Laboratórios, Pronto Atendimento, Farmácias não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher.

Art. 4º Proíbe colocações de mesas, cadeiras, banquetas e similares ou atendimento de clientes nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, postos de combustíveis, tabacarias, carrinhos de lanche, lounges e similares;

Art. 5º Proíbe o consumo de narguilé em estabelecimentos comerciais e vias públicas tais como: praças, ruas, calçadas, etc.

Art.6º Limita aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, restaurantes, congêneres, dentre outros, trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, de segunda a sábado até as **20h:00min**.

Art. 7º Responsabiliza o estabelecimento comercial do controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, controle de fluxo e demarcação com distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre pessoas.

Art. 8º FICA LIMITADA a entrada nos recintos comerciais de apenas 1 pessoa por família, sendo PROIBIDA a entrada de menores de 14(quatorze) anos.

Art. 9º Fica determinado o fechamento de todos os parques, praças, academias ao ar livre, campos de futebol, arenas e demais espaços públicos e privados similares existentes no Município de General Carneiro, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

Art. 10º Durante a vigência deste Decreto ficam proibidas aulas presenciais de qualquer natureza.

Art. 11º Autoriza as academias, estúdios de pilates e similares a trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, adotar igualmente, as medidas de prevenção e não utilizar de exercícios que utilizem de circuito, podendo funcionar das **06h00min até as 20h00min**

Art. 12º Os salões de beleza e barbearias ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado, até as **20h:00min** com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público, adotando todas as medidas de prevenção

Art. 13º A realização de atividades religiosas de qualquer natureza fica autorizada a funcionar com 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de público, adotando todas as medidas de prevenção, podendo funcionar até as **20h00min**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Art. 14º Das 20h00min do dia 29/05/2021(sábado) às 05h00min do dia 31/05/2021(segunda feira) **FICA DECRETADO LOCKDOWN** no Município de General Carneiro, dias em que somente poderão funcionar farmácias, pronto atendimento, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento), permitindo-se às atividades consideradas não essenciais atuarem na modalidade **DELIVERY** (entrega em casa), sendo expressamente proibida a retirada dos produtos no estabelecimento.

Art. 15º Para dar cumprimento às obrigações do presente Decreto, os agentes de saúde ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição. § 1º. Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

Art.16º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência(artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 1663 de 03 de Março de 2021.

Art. 17º O Município poderá solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento.

Art.18º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas;

Art. 19º Permanecem em vigor as determinações previstas no Decreto Estadual vigente, que não conflitam com o presente Decreto.

Art. 20º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 109/2021.

Art.21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até **14 de Junho 2021**, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Executivo Municipal, 27 de Maio de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal